

**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

DECRETO Nº 9.811, DE 11 DE MAIO DE 2018.

**INSTITUI O CONSELHO
GESTOR DO PROGRAMA
MUNICIPAL DE PACIFICAÇÃO
RESTAURATIVA.**

**GUILHERME RECH PASIN, Prefeito Municipal de
Bento Gonçalves, no uso de suas atribuições legais,**

**CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 5.997, de 05
novembro de 2015, que institui o Programa Municipal de Pacificação Restaurativa;**

**CONSIDERANDO que o Programa Municipal de
Pacificação Restaurativa será executado pelo Conselho Gestor, Núcleo de Justiça
Restaurativa e Centrais de Pacificação Restaurativa;**

D E C R E T A:

**Art. 1º Fica instituído o Conselho Gestor do Programa
Municipal de Pacificação Restaurativa como órgão consultivo e controlador das
respectivas ações.**

**§ 1º O Conselho Gestor será composto por
representantes dos seguintes órgãos municipais, nomeados pelo Prefeito:**

- I – da Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social;**
- II – da Secretaria Municipal de Educação;**
- III – da Secretaria Municipal de Saúde;**
- IV – da Secretaria Municipal de Segurança;**

**§ 2º Farão parte, também, do Conselho Gestor
representantes do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, por
intermédio da Promotoria Especializada de Bento Gonçalves, e do Poder Judiciário
da Comarca de Bento Gonçalves, conforme indicações desses órgãos.**

**§ 3º Poderão ser convidados a participar das
atividades do Conselho Gestor, representantes de outras instâncias, órgãos e
entidades que tenham relação com o tema.**

**§ 4º A participação dos representantes do Conselho
Gestor será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.**



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

Art. 2º A Coordenação do Conselho Gestor será exercida, conjuntamente, pela Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social, que prestarão o apoio administrativo e providenciarão os meios necessários à execução de suas atividades.

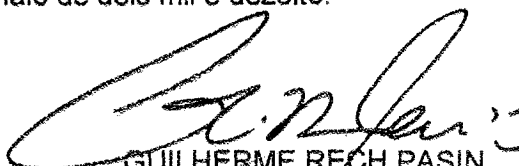
Art. 3º As atribuições do Conselho Gestor, em consonância com as linhas apresentadas no Programa Municipal de Pacificação Restaurativa, serão de acordo com o Art.7º, § 2º da Lei Municipal nº 5.997, de 05 de novembro de 2015.

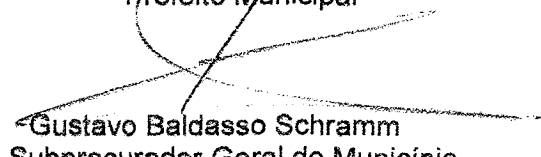
Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos onze dias do mês de maio de dois mil e dezoito.

Registre-se e Publique-se.

Sidgrei A. Machado Spassini
Procurador-Geral do Município


GUILHERME RECH PASIN
Prefeito Municipal


Gustavo Baldasso Schramm
Subprocurador-Geral do Município

Registrado (a) às fls. 44
e publicado (a)
Em 14 / 05 / 18

